



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 012/2013

**"ACRESCENTA O INCISO XXVIII
AO ART. 68 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES."**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõem a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O art. 68 da Lei Orgânica do município de Jaguaré-es passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII:

XXVIII – Encaminhar a Câmara Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias informações sobre o andamento, disponibilidade de acolhimento, ou devida justificativa em caso de negativa, das indicações aprovadas em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2013.

João Vanes dos Santos
Vereador

Pedro Inácio Drago
Presidente

Paulo José Zanelato
Vice-Presidente

Francisco de Assis de Sousa Santiago
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Aos vereadores também cabe auxiliar o executivo municipal em suas ações, levando as necessidades reais da população.

Como não cabe ao Legislativo realizar obras e serviços, as reivindicações da população são apresentadas pelo legislativo através de indicações, que são devidamente aprovadas em plenário e encaminhadas para as medidas cabíveis ao Poder Executivo.

O legislativo atual, muito atuante e engajado com a população, já apresentou mais de 100 (cem) indicações, tudo com o fim de auxiliar o executivo e buscar o atendimento das inúmeras reivindicações e necessidade reais do município.

As indicações também servem de base para que o executivo promova as Metas e Prioridades do Município, adequando junto as Leis orçamentárias.

Sendo assim, necessário pautar às atribuições do Executivo, constando também o respeito aos prazos nas indicações, para que seja garantida a devida resposta ao Poder Legislativo sobre seus atos, e assim estabelecendo novo inciso ao artigo 68 a Lei Orgânica, com as informações da viabilidade do atendimento e/ou justificativa em caso negativo, já que os poderes são harmônicos, e tem o único fim de beneficiar toda a população, sem qualquer distinção, conforme estabelecido na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Por todo o exposto, dada a relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica, em observância aos trâmites constantes no Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Vanes dos Santos
Vereador

Pedro Inácio Drago
Presidente

Paulo José Zanelato
Vice-Presidente

Francisco de Assis de Sousa Santiago
Secretário